



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

EM 4 NOV. 83

PROJETO DE LEI

Autoriza o poder Executivo Municipal de São Gabriel d'Oeste a fazer concessão de serviços de pavimentação asfáltica e obras complementares, por meio de contratos diretos entre os proprietários e firma empreiteira.

O Prefeito Municipal de São Gabriel d'Oeste, estado de Mato / Grosso do Sul faz saber que a Câmara Municipal aprovou em reunião realizada em ... 31/10/83, e ele sanciona a seguinte Lei: .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Gabriel d'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a fazer a concessão dos serviços de pavimentação asfáltica e respectivas obras complementares, a serem executadas na Zona Urbana de São Gabriel d'Oeste, mediante contratos diretos entre os proprietários de imóveis e firma empreiteira de comprovada idoneidade e vencedora de licitação a ser promovida pela Municipalidade.

falta numeração nos projetos de lei
data

Lei No

de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

§ 1º - O prazo da concessão referida neste artigo, será de no máximo 02 (dois) anos, podendo, entretanto, ser revogado a qualquer tempo, de comum acordo entre o Município e a Concessionária, ou, pelo não cumprimento de cláusulas contratuais que previrem tal hipótese.

§ 2º - O contrato de concessão se fará para a execução das obras em áreas contínuas num máximo de 150.000 m² / (cento e cinquenta mil metros quadrados) , de acordo com projeto técnico a ser elaborado pelo Executivo Municipal através da Secretaria de obras e serviços urbanos.

Art. 2º - Os proprietários de imóveis, por si ou devidamente representados por seus procuradores ou demais representantes legais, solicitarão da Prefeitura Municipal, autorização para pavimentação, às suas expensas, mediante contrato com a firma empreiteira, com fiel cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, e mediante sua fiscalização, dos trechos que pretendam venham a receber esse / melhoramento urbano.

Art. 3º - A firma empreiteira submeterá à aprovação da Prefeitura Municipal, no órgão competente, o Plano de Execução dos serviços e obras, dele constando os prazos para início, as características técnicas, preços e conclusão dos serviços e obras e demais exigências legais.

§ 1º - Aprovado o Plano, o Executivo Municipal, comparecerá como interveniente nos respectivos contratos, firmados entre os proprietários do imóveis e a firma empreiteira.

[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

§ 2º - Fica reservado à Prefeitura Municipal, o direito de fiscalização das obras e dos serviços contratados, a qual os impugnará, em sendo desobedecido o Plano aprovado.

§ 3º - A firma empreiteira será responsável pelos serviços e obras durante o prazo de ³⁶ ~~12~~ (TRINTA E SEIS) (doze) meses, contados da data de conclusão das mesmas, refazendo-os, às suas/ expensas, no prazo de 3 (três) meses da constatação, pela / Secretaria de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura, de vício ou defeito.

Art. 4º - Na execução das obras, fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar serviços com máquinas e equipamentos de sua propriedade, bem como a adquirir e repassar materiais mediante remuneração a preços vigentes no Município ou região.

Art. 5º - Para os trechos nos quais a Prefeitura Municipal / expedir ordens de serviço e em que a aceitação dos proprietários dos imóveis tenha atingido somente 70 % (setenta por cento), fica o Poder Executivo Municipal autorizado a absorver os débitos restantes, liquidando-os diretamente junto à Concessionária.

§ 1º - Ocorrendo o previsto neste artigo, fica a concessionária obrigada a fazer prova, por escrito, perante o Executivo Municipal das discordâncias que se constatarem / entre os proprietários dos imóveis.

§ 2º - Na ocorrência, ainda, do previsto neste artigo, a Prefeitura Municipal, a fim de liquidar os débitos para com a Concessionária, utilizará os valores corresponden

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

tes ao custo dos serviços prestados de conformidade com o artigo 4º desta Lei, complementando-os com recursos próprios, quando forem insuficientes para a cobertura dos débitos referidos.

§ 3º - Os débitos quitados pela Municipalidade, junto a / concessionária, previstos neste artigo, serão cobrados pela Prefeitura Municipal, dos proprietários de imóveis, beneficiados, na forma da Lei.

Art. 6º - A pavimentação asfáltica e demais obras, nos cruzamentos de ruas e/ou avenidas será rateada entre os proprietários de imóveis, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 7º - Os serviços de pavimentação asfáltica e demais obras, quando executados em próprios do Município, do Estado ou da União, serão custeados pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, por edital, notificará os munícipes do teor do Plano de Obras, nele constando, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Delimitação das áreas a serem beneficiadas com o Plano e a relação dos imóveis nelas compreendidos.
- II - Memorial descritivo dos projetos.
- III - Orçamento e custo das obras.
- IV - Parcela de rateio.
- V - Condições e locais de pagamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dis

Dis